Celesc Distribuição S.A.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DAS TURMAS DE MANUNTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. ATRIBUIÇÕES

As turmas de manutenção de Iluminação Pública tem como finalidade básica o atendimento dos pontos de luz instalados no sistema, de modo que não fiquem acesos durante o dia nem apagados durante a noite, através da realização de atividades descritas no Termo de Transferência de Responsabilidade em sua Cláusula Quarta.

2. COMPOSIÇÃO DA TURMA

Entende-se por turma completa o conjunto formado pelos recursos humanos, ferramentas, equipamentos e veículo, conforme definido neste e Anexo II:

2.1. Quadro de Pessoal

Cada turma será composta de um Encarregado (eletricista) e de um Ajudante de Eletricista. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

2.1.1. Sumário dos Cargos

a) Encarregado

Compete ao Encarregado programar, planejar, organizar e executar com as ferramentas apropriadas, os serviços necessários ao restabelecimento do sistema de iluminação pública.

b) Ajudante de Eletricista

Compete ao Ajudante de Eletricista executar as tarefas secundárias, auxiliando o Encarregado sempre que necessário.

2.1.2. Atividades Funcionais

a) Encarregado

- Receber a programação dos serviços a serem executado pela turma;
- Zelar pela qualidade dos serviços e disciplina da turma;
- Registrar os serviços executados;
- Zelar pela segurança pessoal e coletiva da turma;
- Executar todos os trabalhos pertinentes ao serviço de manutenção de iluminação pública.

b) Ajudante de Eletricista

- Auxiliar o Encarregado sempre que solicitado;
- Abastecer de materiais e ferramentas o Encarregado na execução dos serviços;
- Executar toda natureza de serviços ao nível do solo;
- Zelar pela segurança pessoal e coletiva da turma;
- Sinalizar o local de trabalho quando necessário;
- Limpar, controlar e guardar os materiais e ferramentas.

2.2. Qualquer um dos componentes da turma poderá dirigir o veículo e operar equipamentos hidráulicos, desde que devidamente treinado e habilitado.

2.3. O MUNICIPIO deverá fornecer gratuitamente aos empregados, de acordo com o item 6.2.1.2, da NR-6, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que se fizerem necessários, de acordo com a natureza dos serviços.

2.4. Cabe ainda o MUNICIPIO adquirir e utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços nas obras.

Celesc
Distribuição S.A.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.

Como parâmetros gerais balizadores do cálculo do número mínimo de equipes e veículos de manutenção deverá ser utilizado para cada intervalo de 8.000 (oito mil) pontos de luz => 01 (uma) dupla {01 (um) eletricista encarregado e 01 (um) ajudante de eletricista)} com 01 (um) veículo devidamente equipado, conforme especificações dos itens 1 a 3 a seguir apresentados.

Para encontrar o número mínimo de Equipe/Veículos de Manutenção, a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A dividirá o número total de pontos de luz existentes pelo intervalo estabelecido (8000 – oito mil), arredondando a fração obtida para o número inteiro imediatamente superior.

O MUNICIPIO deverá, ao longo do tempo, com base no crescimento vegetativo do número de pontos de I.P. (Iluminação Pública), ampliar também sua equipe/veículos, conforme parâmetros acima.

Celesc Distribuição S.A.

1 – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL DOS ELETRICISTAS ENCARREGADOS E AJUDANTES DE ELETRECISTAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Quadro **Quantidade Existente** deve ser preenchido multiplicando-se a quantidade necessária pelo número de eletricistas encarregados e ajudantes de eletricistas disponíveis/necessários ao serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDADE NECES.	QTDADE EXIST.
1	Alicate Universal c/ Cabo Isolado p/ 660V	PÇ	1	
2	Bolsa p/ Luva da BT	PÇ	1	
3	Bota de Borracha padrão CELESC	PAR	2	
4	Botina de Couro padrão CELESC	PAR	2	
5	Capacete, padrão CELESC ou similar	PÇ	2	
6	Caneta Esferográfica	PÇ	2	
7	Cinto de Segurança padrão CELESC	PÇ	1	
8	Capa de Chuva, padrão CELESC	PÇ	2	
9	Chave Ajustável 200m, Abertura até 26mm (12”)	PÇ	1	
10	Chave de Fenda 3,3 X 150, comprimento total 250mm	PÇ	1	
11	Chave de Fenda 4,5 X 150, comprimento total 150mm	PÇ	1	
12	Chave de Fenda 6,3 X 200, comprimento total 300mm	PÇ	1	
	Chave de Fenda Neon (teste)	PÇ	1	
14	Canivete p/ Eletricista	PÇ	1	
15	Luvas de Raspa padrão CELESC.	PAR	2	
16	Luvas de Borracha BT	PAR	1	
17	Luvas de Couro p/ Proteção da Luva de BT	PAR	1	
18	Lanterna Manual Tipo Laser, com Bateria 7,5V	PÇ	1	
19	Maleta de Couro p/ Ferramentas	PÇ	1	
20	Óculos de Segurança padrão CELESC	PÇ	1	
21	Uniforme, padrão CONTRATADA	PÇ	1	

Aprovado
DPCR/DVAR

Aprovado
Advogado

Celesc Distribuição S.A.

2 – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO À DISPOSIÇÃO NA VIATURA DA TURMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Devem estar disponíveis em cada viatura os itens abaixo descritos, observando que o Quadro Quantidade Existente deve ser preenchido multiplicando-se a quantidade necessária pelo número de veículos com escada giratória disponíveis/necessários ao serviço (ITEM 3).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDADE NECESSÁRIA	QTDADE EXISTENTE
1	Alicate Volt/Amper. Analógico	PÇ	1	
2	Arco de Serra Ajustável, c/ Lâmina 370 a 480mm	PÇ	1	
3	Bandeirola para Sinalização, padrão CELESC 30X30	PÇ	4	
4	Chave Hallev de 6 a 12mm	JG	1	
5	Carretilha p/ Içamento, para corda 0,16mm 250 kgf	PÇ	2	
6	Corda p/ Içamento 0,16mm	MT	20	
7	Caixa p/ Primeiros Socorros	PÇ	2	
8	Cone de Sinalização, padrão CELESC 0,50 cm.	PÇ	5	
9	Escada Extensão Madeira Laminada, padrão CELESC	PÇ	2	
10	Escala Métrica	PÇ	1	
11	Farol de Milha Portátil, 12V	PÇ	1	
12	Lima Murça Chata	PÇ	1	
13	Martelo Pena 500g com Cabo	PÇ	1	
14	Prancheta c/ Papel para Anotações	PÇ	1	
15	Placa de Sinalização, padrão CELESC	PÇ	1	
16	Suporte Giratório com Escada	PÇ	1	
17	Alicate Bico Redondo	PÇ	1	
18	Caixa de Primeiros Socorros	PÇ	1	
19	Colete Refletivo	PÇ	1	
20	Escova de Aço Tipo “V”	PÇ	1	
21	Reateste Padrão CELESC	PÇ	1	
22	Chave combinada 6 à 22 mm	JG	1	

Celesc Distribuição S.A.

3 – VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DEFINIDO POR ESTE TERMO.

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	DISPONÍVEL NA FIRMA
01	Veículo leve	PÇ	
02	Camionete tipo pick-up com carga mínima de 750 daN, equipado com: - escada para alcance no sistema de Iluminação Pública em postes até 12m de altura (tipo escada rotativa); - carroceria resistente, com armário para ferramentas e equipamentos; - farol direcionado para iluminação da área de serviços e tomada para utilização de farol manual. E, por fim, deverá atender à legislação dos órgãos controladores de trânsito. O número de veículos deste item deverá ser coerente com o número de pontos de Iluminação Pública (tipo simples, tipo I e tipo II) e a orientação dada no anexo II. Os veículos podem ter no máximo 5 anos de fabricação e devem estar em bom estado de uso e conservação.	PÇ	
03	Caminhão cabine simples, capacidade mínima de 8 T, dotado de: - carroceria com compartimentos e dimensões para acomodação de materiais, equipamentos e ferramentas de forma prática e segura; - com sapatas estabilizadoras dianteira e traseira, para permitir utilização de cesta área com acionamento hidráulico, com secções de lanças articuláveis e/ou telescópicas que possam atingir até uma altura mínima de 22 metros; com comando inferior (base); dotada de válvulas de segurança e sistema de emergência para descida manual do conjunto em contingências que exijam tal operação. Para o atendimento do Sistema de Iluminação Pública Especial (postes com altura até 21 metros mais luminária) preferencialmente deverá ser apresentado como veículo disponível, pelo menos 01 (um) veículo conforme o especificado. Os veículos podem ter no máximo 5 anos de fabricação e devem estar em bom estado de uso e conservação.	PÇ	

Aprovado
DPCR/DVAR

Aprovado
Advogado

ANEXO III

SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. OBJETIVO

1.1. Este documento estabelece os requisitos mínimos de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras presentes na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a serem cumpridos pelas empresas que atuam no Sistema de Iluminação Pública na posteação de propriedade da CELESC DISTRIBUIÇÃO e que devem fazer parte do Programa de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho, de acordo com o item 3 destas diretrizes. O programa é extensivo a empregados subcontratados e também para profissionais avulsos ou denominados como terceiros.

1.2. A exigência destes requisitos destina-se a prevenir e evitar a ocorrência de acidentes, incidentes do trabalho, eventos que possam resultar em ferimentos ou morte de pessoal da CELESC DISTRIBUIÇÃO, da SOLICITANTE suas subcontratadas ou terceiro(s), e/ou danos a equipamentos ou materiais da CELESC DISTRIBUIÇÃO e a patrimônios da população.

1.3. É responsabilidade da SOLICITANTE assegurar e exigir que todos os seus empregados e/ou subcontratados cumpram todos os requisitos aqui descritos.

1.4. A SOLICITANTE levará em consideração na elaboração do Programa de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente e, normas, diretrizes, instruções, orientações, especificações e instruções de Segurança e Saúde Ocupacional da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

1.5. A SOLICITANTE deverá observar com rigor as leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias, bem como estas Diretrizes durante todo o prazo contratual, sob pena de rescisão deste contrato.

2. ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

2.1. A SOLICITANTE terá total responsabilidade pela Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional durante a realização dos serviços. A organização da Segurança e Saúde pela SOLICITANTE deve ser estabelecida de forma a obter o envolvimento e participação de todos os empregados, incluindo subcontratados e terceiro(s), nas atividades de Segurança e Saúde, e reconhecer que a prevenção de acidentes e dos danos acidentais as instalações e equipamentos é parte essencial de todo trabalho a ser feito.

2.2. Após a assinatura do contrato pelas pessoas autorizadas da SOLICITANTE, e pelo menos 10 (dez) dias antes do inicio dos serviços, a SOLICITANTE, deverá apresentar à CELESC DISTRIBUIÇÃO o(s) profissional(is) habilitado(s) e credenciado(s) na área de Segurança do Trabalho, bem como o Programa de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho e as diretrizes para sua implantação e assim garantir-se que todas as instalações e as frentes de serviços onde se realizam as atividades sejam atendidas adequadamente.

2.2.1. O responsável pela Segurança do Trabalho em sua área de atuação deverá desenvolver atividades tais como, mas não limitadas a:

a) Comparecer, quando requisitado, às reuniões com a CELESC DISTRIBUIÇÃO;

b) Coordenar a elaboração do Programa de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho de acordo com o item 3;

c) Inspecionar semanalmente ou quando for necessário, registrando os resultados em relatório técnico, sobre as frentes de serviços, os equipamentos em utilização, as instalações diversas, as áreas de armazenamento de materiais, o(s) almoxarifado(s), alojamento(s), locais de lazer, o(s) refeitório(s), a fim de garantir condições e práticas seguras, incluindo as instalações e equipamentos da SOLICITANTE e da CELESC DISTRIBUIÇÃO;

d) Comunicar de imediato verbalmente e por escrito, por meio rápido e seguro, à CELESC DISTRIBUIÇÃO, qualquer acidente envolvendo seus empregados, empregados da CELESC DISTRIBUIÇÃO e/ou terceiros e ainda qualquer dano à propriedade, inclusive de terceiros ou da União, do Estado, Município ou da população;

e) Promover programas periódicos de treinamento e execução de procedimento de Segurança e primeiros socorros com registro evidenciado;

f) Disponibilizar para utilização os equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), que atendam as especificações da CELESC DISTRIBUIÇÃO, substituindo-os quando necessário, controlando e registrando o fornecimento, através de ficha individual por empregado e mantendo estoque para fornecimento rápido.

2.2.2. A SOLICITANTE manterá o(s) profissional(is) de Segurança do Trabalho durante todo o período de suas atividades na rede de propriedade da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

3. PROGRAMA DE SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE NO TRABALHO

3.1. Caberá à SOLICITANTE apresentar para aprovação dos Serviços Especializados em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CELESC DISTRIBUIÇÃO, no mínimo 10 (dez) dias antes do início dos serviços, seu Programa de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho, composto dos seguintes documentos: RELAÇÃO DE EMPREGADOS AUTORIZADOS, PLANO DE CONTINGÊNCIA, PPRA, PCMAT, PCMSO, PLANEJAMENTO CIPA e MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO em reunião técnica sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho (SMS), onde

mostrará as formas de operação e de atendimento, responsabilidades, sistemática de comunicação e de transporte físico, bem como os responsáveis pela execução.

3.1.1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS AUTORIZADOS

A SOLICITANTE deverá repassar lista de empregados com os respectivos certificados dos cursos exigidos pela NR-10, Básico e Complementar, bem como autorização formal no modelo da CELESC DISTRIBUIÇÃO para cada empregado, assinada por profissional legalmente habilitado, conforme a NR-10 e com registro no CREA-SC. Nos serviços executados nas redes de energia elétrica da CELESC DISTRIBUIÇÃO a SOLICITANTE deverá apresentar documentação comprobatória da formação dos seus profissionais de acordo com a atividade a ser executada. Deverá também apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para cada empregado com APTO para a função.

3.1.2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Deve descrever como a SOLICITANTE conduzirá seus serviços de modo a evitar a ocorrência de acidentes e/ou emergências envolvendo a população e propriedade de terceiros existente na área respectiva e, em caso de ocorrência, como irão atender as demandas. Esse plano deverá prever:

a) Hipóteses e tipos de acidentes, sua prevenção e atendimento emergencial;

b) As atribuições e responsabilidades dos empregados envolvidos nos atendimentos;

c) Plano de treinamento e conscientização de todos os envolvidos, com datas, horários e carga horária;

d) Relação dos dispositivos para o primeiro atendimento em caso de acidentes e/ou emergências;

e) Listagem das clínicas e hospitais para prestarem os atendimentos emergenciais aos acidentados e o meio de transporte a ser utilizado.

3.1.3. PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

A SOLICITANTE deverá apresentar o PPRA, de acordo com os requisitos da NR-09, sendo elaborado e assinado por profissional de Segurança do Trabalho habilitado e registrado.

3.1.4. PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (PCMAT)

A SOLICITANTE deverá apresentar este programa, elaborado e assinado por profissional de Segurança do Trabalho habilitado e registrado, que deverá conter, obrigatoriamente:

a) Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações;

b) Projeto e medidas para execução das proteções coletivas, principalmente para trabalhos em altura, utilização de máquinas, guindauto/munk, sinalização e isolamentos de áreas e locais;

c) Especificações técnicas e de aplicação dos equipamentos aprovados para proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) que devem possuir Certificado de Aprovação (CA);

d) Cronograma de trabalho;

e) *Layout* do canteiro de obras e sua sinalização e das frentes de serviços, especialmente quanto a isolamento e proteção física, se houverem;

f) Plano de Treinamento, com os tipos de treinamentos, carga horária, conteúdo, periodicidade e registro;

g) Procedimentos Operacionais passo a passo conforme a NR-10 para as atividades da empresa.

3.1.5. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

A SOLICITANTE deverá apresentar este programa de acordo com as exigências da NR-7, sendo elaborado e assinado por Médico do Trabalho.

3.1.6. PLANEJAMENTO CIPA

A SOLICITANTE deve fornecer à CELESC DISTRIBUIÇÃO cópia de toda a sua documentação comprobatória de regularidade em relação à NR-05 (CIPA). Caso a SOLICITANTE não se enquadre para a implantação de uma CIPA, deverá apresentar um empregado a ser designado para tais responsabilidades e devidamente treinado para tal, de acordo com as exigências da NR-05.

3.1.7. MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A SOLICITANTE deve fornecer em treinamento, a TODOS os empregados, próprios e de suas subcontratadas, uma cópia do Manual de Segurança e Saúde no Trabalho, elaborado em linguagem acessível e de fácil entendimento, contendo no mínimo:

a) Política de Segurança e Saúde da empresa;

b) Segurança em serviços no Sistema Elétrico de Potência;

c) Riscos de acidentes do trabalho na atividade e sua prevenção;

d) Informações básicas sobre o plano de contingência e como proceder em emergências;

e) Equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), bem como sua utilização;

d) Riscos ambientais e sua prevenção;

e) Atribuições e responsabilidades de todos, nas instalações laborais e junto à população.

3.2. A SOLICITANTE somente poderá iniciar seus trabalhos após a análise da CELESC DISTRIBUIÇÃO dos documentos aqui citados. A CELESC DISTRIBUIÇÃO reserva-se o direito de exigir as modificações que achar convenientes nos documentos citados e a retardar o início das atividades se entender que a não adequação dos mesmos

possa prejudicar a segurança dos serviços.

4. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

4.1. A SOLICITANTE designará um profissional de Segurança do Trabalho qualificado com envolvimento de tempo integral, com responsabilidade e autoridade para dar assistência técnica na implantação, manutenção e monitoração do Programa de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho.

4.2. Ainda que a SOLICITANTE não tenha enquadramento na NR-4 para a manutenção de Profissional em Segurança do Trabalho por motivo de ser o número de empregados inferior a 50, a CELESC DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de exigir a presença do referido profissional, desde o início das atividades, e, na quantidade que achar conveniente.

5. CONTROLES DE ACESSO AOS LOCAIS DE SERVICOS

5.1. A SOLICITANTE permitirá somente o acesso aos canteiros de obras e às frentes de serviço a empregados, visitantes autorizados e empregados da CELESC DISTRIBUIÇÃO, incluindo respectivos veículos. Existindo a necessidade de outras pessoas acessarem deverá ser feita prévia identificação.

5.2. A SOLICITANTE deve incluir em seu PCMAT medidas para orientar e/ou evitar o acesso indevido de terceiros às áreas de trabalho, prevenindo assim acidentes com os mesmos.

5.3 A SOLICITANTE deverá disponibilizar para cada empregado com acesso a rede de distribuição da CELESC DISTRIBUIÇÃO uma carteira conforme modelo abaixo:

Logo da empresa	NOME DA EMPRESA
Foto empregado 3 x 4	Nome do empregado: Cargo: Data ASO: ___/___/___ Nome do Médico:_____ Reg. CRM:_____
Nome do Autorizador:_____ Registro no CREA/SC: _____ Assinatura Autorizador:_____ NR-10 Básica realizado em ___/___/___ NR-10 Complementar realizado em ___/__/___ 1.ª Reciclagem realizado em ___/__/___	

6.4. Fica ciente a SOLICITANTE que empregados cuja carteira acima não esteja disponível no local do trabalho serão retirados imediatamente da obra ou serviço, assim como aqueles que apresentam prazos de treinamento vencidos ou dados incorretos.

6.5. A SOLICITANTE é responsável pela veracidade das informações preenchidas no documento acima. Estão informação estarão sujeitas a auditagem pela CELESC DISTRIBUIÇÂO sendo qualquer irregularidade passível de sanções.

6. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

6.1. A CELESC DISTRIBUIÇÃO, através de sua FISCALIZAÇÃO, se reserva o direito de praticar, a qualquer momento a suspensão ou a interdição das atividades de trabalho, nos locais ou frentes de serviços que tenham deficiência ou falta constatada do atendimento aos aspectos de segurança do trabalho, riscos ao patrimônio da CELESC DISTRIBUIÇÃO ou à segurança da comunidade local. A suspensão das atividades por falta de segurança do trabalho será notificada pela FISCALIZAÇÃO em documento padronizado.

6.2. A CELESC DISTRIBUIÇÃO, através de sua área de SEGURANÇA, reserva-se o direito de praticar, a qualquer momento a suspensão ou a interdição das atividades de trabalho, nos locais ou frentes de serviços que tenham deficiência ou falta constatada do atendimento aos aspectos de segurança do trabalho, realizar constantemente auditorias e inspeções de Segurança e Saúde no Trabalho nas instalações, canteiros e frentes de serviços da SOLICITANTE ou nos locais onde cedido(s) e/ou subcontratado(s) realizem atividades, emitindo relatórios de conformidade e estabelecendo, se necessário, prazos para as correções.

6.3. A suspensão dos serviços motivada por quaisquer condições de insegurança não exime a SOLICITANTE das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a prazos e multas.

6.4. Nos serviços executados em áreas urbanas haverá a necessidade de permissão

de atividades de trabalho em via pública, bem como poderão ocorrer paralisações em decorrência de situações adversas próprias do local, devendo a SOLICITANTE criar rotina junto às autoridades locais de modo a evitar ociosidade da equipe de produção, sendo que, caso ocorra, será assumida integralmente pela SOLICITANTE.

6.5. À SOLICITANTE compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de suspensão do trabalho pela CELESC DISTRIBUIÇÃO sem vínculo aos pagamentos devidos.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

7.1. A SOLICITANTE deverá, com base no PPRA e PCMAT, planejar, especificar, adquirir e fornecer os EPIs necessários a cada tipo de serviço, caso não seja possível adotar-se medidas de eliminação dos riscos. O fornecimento e controle de EPIs deverão estar de acordo com a NR-6 e NR- 10, obedecendo aos padrões mínimos estabelecidos pela CELESC DISTRIBUIÇÃO. Para quaisquer situações de risco de acidentes do trabalho nos Canteiros e nas Frentes de serviços é obrigatório o uso dos EPI.

7.1.1. Os EPI mínimos necessários ao trabalho na posteação de propriedade da CELESC DISTRIBUIÇÃO serão os listados abaixo:

a) Conjunto cinto tipo pára-quedista com linha de vida, trava-quedas, talabarte de posicionamento e em “Y”;

b) Capacete aba total classe “B” com jugular;

c) Botina com isolamento elétrico;

d) Bota cano longo de couro com isolamento elétrico;

e) Luvas isolantes (BT ou AT);

f) Luvas de cobertura de vaqueta;

g) Luvas de Raspa e/ou Vaqueta;

h) Óculos de Segurança;

i) Protetor Solar;

j) Conjunto Impermeável.

7.1.1.1. A SOLICITANTE toma ciência de que a lista acima é apenas exemplificativa, devendo e podendo a qualquer tempo, ser acrescida e/ou adaptada dos equipamentos necessários para outros serviços.

7.2. Caso a SOLICITANTE opte pela reutilização de EPI, estes deverão ser adequadamente higienizados e inspecionados para detectarem-se danos físicos. Deverão ser protegidos com sacos plásticos e verificadas as validades dos Certificados de Aprovação (CA), antes de serem reutilizados.

7.3. A SOLICITANTE deverá fornecer uniformes para cada empregado seu e de suas

subcontratadas com logotipo e identificação.

8. PROTEÇÃO COLETIVA

8.1. A SOLICITANTE é responsável pelos aspectos de proteção coletiva aos riscos com eletricidade. Deve-se prever em todas as suas normas e procedimentos a correta seqüência de trabalho nos serviços no Sistema Elétrico de Potência, de acordo com as normas técnicas da CELESC DISTRIBUIÇÃO e NR-10.

8.2. A SOLICITANTE deverá apresentar por escrito a TODOS OS SEUS EMPREGADOS seu procedimento de trabalho nas redes de distribuição de propriedade da CELESC DISTRIBUIÇÃO, que deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da mesma.

8.3. As instruções a respeito das ações a serem tomadas devem estar disponíveis nos escritórios e áreas de serviços.

8.4. Os empregados deverão receber instruções sobre a seqüência correta de procedimentos de forma a evitar acidentes.

8.5. A SOLICITANTE deverá dispor no mínimo dos seguintes equipamentos, mas não restrito a estes:

a) Detector de Tensão;

b) Dispositivos de comunicação;

c) Cones, fitas isolantes e outros dispositivos de sinalização;

d) Escadas adequadas com cordas para amarração, com linha de vida;

e) lençóis isolantes;

f) Capuz isolante de proteção de postes.

8.5.1. A SOLICITANTE toma ciência de que a lista acima é apenas exemplificativa, devendo e podendo ser acrescida e/ou adaptada a qualquer tempo com equipamentos necessários para outros serviços.

9. ÁNÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR) E ORDEM DE SERVIÇO (OS)

9.1. A APR deverá ser elaborada pela SOLICITANTE espelhando o mais próximo possível a realidade da execução das atividades e seguindo preferencialmente modelo da CELESC DISTRIBUIÇÃO. Cópia da APR será mantida à disposição para esclarecimentos, pela SOLICITANTE, no local durante a execução das atividades. A CELESC DISTRIBUIÇÃO reserva-se o direito de solicitar modificações na APR elaborada pela SOLICITANTE sempre no sentido de garantir maior segurança.

9.2. A ORDEM DE SERVIÇO será elaborada pela SOLICITANTE de acordo com a

NR-10 e modelo da CELESC DISTRIBUIÇÃO, sendo requisito para sua aceitação, a existência de Análise Preliminar de Risco (APR).

10. REGISTRO COMUNICACÃO E CONTROLE DE ACIDENTES

10.1. A SOLICITANTE comunicará à CELESC DISTRIBUIÇÃO, pelo meio mais rápido e confiável, a ocorrência de qualquer acidente do trabalho, seguido de um relatório preliminar com cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas seguintes à ocorrência do acidente. Envolvendo danos graves sofridos por empregados, bem como ao patrimônio, à propriedade e a equipamentos ou qualquer outra ocorrência grave, a comunicação deverá ser imediata seguida de relatório de levantamento de causas e plano de ação após os atendimentos legais e obrigatórios.

10.2. A SOLICITANTE deverá informar, em relatório escrito, quaisquer acidentes que venham ocorrer, dando as seguintes informações:

a) Identificação da SOLICITANTE;

b) Local do trabalho ou local onde ocorreu o acidente, ou a ocorrência grave;

c) Data e hora do acidente;

d) Identificação do acidentado;

e) Cargo e data de nascimento do acidentado;

f) Natureza do ferimento;

g) Data e hora da entrada no hospital;

h) Descrição completa da ocorrência sob ótica da Segurança do Trabalho;

i) Causa ou natureza do acidente ou da ocorrência grave;

j) Providências tomadas;

l) Plano de Ação para evitar a repetição da ocorrência.

10.3. Todos os registros relativos à Segurança e Saúde no Trabalho das atividades de obras serão arquivados pela SOLICITANTE durante o prazo legal previsto em Lei, cientificando à CELESC DISTRIBUIÇÃO da localização dos mesmos. No final das atividades laborais a SOLICITANTE fornecerá em meio digital para a CELESC DISTRIBUIÇÃO todos estes registros.

11. PROCEDIMENTOS EM CASOS DE ACIDENTE FATAL

11.1 Caso ocorram, durante a vigência do contrato, acidentes fatais com empregado(s) da SOLICITANTE ou com empregados sob a sua responsabilidade ou mesmo pessoas da comunidade, a mesma deverá:

a) Isolar a área e manter o local intacto, se necessário até por 72 (setenta e duas) horas, aguardando a autoridade policial para a realização de perícia técnica;

b) Solicitar à Polícia Civil local, o respectivo registro e a emissão do Boletim de Ocorrência detalhado;

c) Providenciar para que com a máxima urgência os familiares sejam avisados da ocorrência, fornecendo devido apoio social;

d) Comunicar o acidente de forma imediata à FISCALIZAÇÃO da CELESC DISTRIBUIÇÃO, à Polícia Civil, ao INSS local, e à Delegacia Regional do Trabalho mais próxima;

e) Instituir, formalmente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, uma Comissão de Sindicância, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, identifique em relatório conclusivo por que ocorreu o fato;

f) Assumir todas as responsabilidades pela ocorrência e atendimentos decorrentes;

g) Em casos de pessoas ou empregados sob a sua responsabilidade, que prestem serviços à SOLICITANTE, nas suas instalações ou sob a sua orientação e responsabilidade, a mesma assumirá a co-responsabilidade pelo evento ocorrido, prestará todas as atenções e atendimentos que forem necessários;

h) O Relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao acidente:

- Ocorrência em detalhes sucintos;

- Data, horário, situação do tempo, solicitante;

- Identificação do acidentado, das testemunhas ou pessoas que se relacionem com a ocorrência;

- Tempo de função, preparação profissional, experiência ou prática comprovada;

- Endereço do acidentado e de seus familiares;

- Descrição da ocorrência pormenorizando-se os detalhes de forma clara e precisa;

- Variantes que concorreram para efetivação da ocorrência;

- Circunstâncias que concorreram para a efetivação do acidente;

- Atendimentos de primeiros socorros e médicos especializados;

- Recomendações para evitar a repetição do fato e o que poderia e/ou deveria ter sido feito que evitasse a ocorrência e não foi executado;

- Deficiências, providências e atendimentos;

- Depoimentos dos envolvidos e testemunhas da empresa ou subcontratados com a devida assinatura.